



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 404/2013, de 04 de dezembro de 2013**

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Passa e Fica, para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** No Plano Plurianual – PPA, para o período 2.014/2.017, ficam estabelecidas as diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal e os programas com seus objetivos e metas, compreendendo os órgãos da administração direta, Autarquia, bem como o poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, no período 2.014/2.017:

- I – promoção e inclusão social;
- II – atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico;
- III – combate as desigualdades;
- IV – modernização da gestão e dos serviços públicos;
- V – qualidade de vida.

**Art. 3º** O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explícito ao anexo II desta Lei.

**Art. 4º** A promoção constante do PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, dos Convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros municípios e com a iniciativa privada.

**Art. 5º** Os valores financeiros constantes nesta Lei, são referências e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos Orçamentos Anuais – LOA, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

**Art. 6º** Mediante Lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias.

**Art. 7º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes com a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN  
GABINETE DO PREFEITO

seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

**Art. 8º** A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

**Art. 9º** O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2.014.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 04 de dezembro de 2013, 51ª da Emancipação Política.

Prefeitura

Eng. Pedro Augusto Lisbôa  
Prefeito Municipal